



1150
28/08/03
Assessoria Jurídica

RQ 577/2003

Requerimento nº
(Da Deputada Erika Kokay)

Do Protocolo Legislativo para registro
seguida de E.M.O.

Em 28/08/03 AB

SUBSTITUTO

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Presidente do Banco de Brasília S. A. - BRB sobre o contrato que especifica.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com amparo nos arts. 15,III; 39, § 2º e 40 do Regimento Interno desta Casa, venho requerer que seja encaminhado, por intermédio da Mesa Diretora, pedido de informação ao presidente do Banco de Brasília S. A. - BRB, consistindo em cópia do inteiro teor (cópia do contrato ou da minuta de contrato, estudos técnicos, pareceres dos órgãos competentes do Banco, em especial da Assessoria Jurídica, pesquisa de mercado sobre o tema etc) do processo referente à celebração de um possível contrato com a Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Comerciais - ASBACE, tendo por objeto a terceirização, sob a forma de aluguel, dos pontos de auto-atendimento das agências do BRB.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ n.º 577/03
Fls. n.º 01

O presente Requerimento tem por objetivo colher dados, subsídios e informações que permitam uma correta avaliação sobre a oportunidade, legalidade, economicidade, conveniência, dentre outros aspectos de um possível contrato que, segundo tem noticiado a imprensa, estaria prestes a ser celebrado com a Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Comerciais - ASBACE, tendo por objetivo a possível terceirização dos pontos de auto-atendimento das agências do Banco de Brasília. Segundo as notícias veiculadas pela imprensa, o valor do contrato, que seria da ordem de R\$ 108 milhões, estaria muito acima da realidade do mercado, com claros indícios de superfaturamento.

A avaliação pretendida é da maior relevância, até mesmo para que se possa determinar se tal contrato traria algum benefício para o Banco ou se, pelo contrário, eventualmente, poderia contribuir para colocá-lo em situação desvantajosa em termos de competitividade e rentabilidade em relação aos seus concorrentes mais diretos, situados no Distrito Federal.

(6)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Erika Kokay

É importante registrar que a Constituição Federal, em seu art. 37, ao dispor sobre os princípios que devem nortear os atos da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclui, ao lado dos princípios da legalidade, **impessoalidade, moralidade**, publicidade e **eficiência**.

Idênticos princípios encontram-se insculpidos na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 19, com destaque para os princípios da razoabilidade e do interesse público.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente Requerimento está sendo formulado em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Distrito Federal que, em seu art. 60, confere aos Deputados a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, assim como encaminhar-lhe pedidos de informação, configurando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

Assim, considerando a inegável importância do tema em apreço e tendo em vista as prerrogativas que a Lei Orgânica do Distrito Federal confere ao Parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, formulo o presente Pedido de Informação.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2003.

ERIKA KOKAY
DEPUTADA DISTRITAL – PT/DF

